



OF ADM Nº. 015/2024

Álvares Machado/SP, 24 de maio de 2024.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, venho pelo presente, em resposta ao OF nº 64/2024, informar que as denúncias que recebemos na ouvidoria, deverá se juntadas de provas e evidências ou testemunhas que são encaminhadas para vigilância sanitária e orientados a seguir a Lei Federal nº 14.064 de 29 de setembro de 2020, cuja penalidade, quando se tratar de crime de maus-tratos aos animais de cão ou gato, a pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

Ressalto ainda, que segundo a Lei 17.640 de 17 de fevereiro de 2023, que entrou em vigor no estado de São Paulo, os estabelecimentos de atendimentos veterinários são obrigados a notificar casos que constatem indícios de maus tratos.

Em resposta ao OF nº 63/2024, que no município de Álvares Machado, conforme informação do Setor de Tributação, não consta em nosso município abertura de comércio varejista de fogos de artifícios e fogos pirotécnicos, no qual estão cientes a comunicar caso haja abertura de empresa com esta finalidade de atividade. Saliento, que todo pedido protocolado na Prefeitura para realização de festa em nosso município estará sendo comunicado a Lei nº 3.115/2024, que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampidos.

Informo também que é necessária a criação do cargo de Fiscal de Postura, no qual estamos impedidos por ser ano eleitoral, que poderá fazer uma fiscalização, no qual uma das atribuições deste cargo é fiscalizar a produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Excelentíssima Senhora
MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado - SP